CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

. CPF: 647.832.609-82

De um lado, como CONTRATANTE: NOME: PÉRICLES ZACARIAS ABRAHÃO

Estado Civil: CASADO

Profissão: PESCADOR

RG/UF: 4.742.912.9 residente e domiciliado à: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1341 Telefones: 41 999645905 Municipio/UF: CURITIBA /PA CEP:, 80035120 Bairro: CENTRO , e de outro lado, como CONTRATADO: Dr. JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO MINDELLO NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n.º 18.823, com escritório profissional na Av. Senador Lemos, Ed. Sintese Plaza, n. 791, Conj. 804/805, Bairro: Umarizal, Cep: 66605-005, Belém-PA, têm por justo e contratado neste instrumento particular, mediante as cláusulas e condições que seguem: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a representação e defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE para o ressarcimento de todos os prejulzos e danos morais e materiais por ele sofridos por conta obras de derrocamento de pedrais na vía navegável do río Tocantins/PA, no local denominado Pedral do Lourenço, seja através de ações judiciais ou de negociação/representação extrajudicial, podendo, para tanto, os CONTRATADOS valerse de ações individuais e/ou coletivas e transindividuais que entender mais adequadas para promoção da causa. Os CONTRATADOS se reservam no direito de decidir sobre a oportunidade e forma de interposição de respectivas ações, de acordo com seu entendimento técnico a respeito e a liberdade de atuação profissional, que lhe são legalmente asseguradas. CLAUSULA SEGUNDA - Os CONTRATADOS se obrigam como procuradores do CONTRATANTE, a patrocinar os interesses deste por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem necessárias, com zelo e dedicação, cumprindo seu dever profissional. CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a remunerar os serviços prestados pelos CONTRATADOS, cedendo percentual de seu direito, nas seguintes condições: Parágrafo Primeiro - A título de honorários, o CONTRATANTE se compromete a ceder aos CONTRATADOS o percentual de 30% (trinta por cento) do beneficio econômico que auferir com quaisquer ações judiciais ou negoclações extrajudiciais relativas ao fato descrito a Cláusula Primeira. Na hipótese de pagamento parcelado ou execução/cumprimento de sentença, ainda que provisório, de qualquer valor, acordo ou indenização, os honorários ora contratados serão descontados à vista, em seu montante integral, já na primeira parcela/oportunidade, respeitando respectiva "quota litis". Caso o valor recebido na primeira parcela/oportunidade seja insuficiente para quitação dos honorários ora contratados, o valor remanescente, devido à título de honorários, será descontado na parcela/oportunidade Imediatamente seguinte, e assim, sucessivamente, até atingir o valor correspondente a 30% do beneficio total auferido. O CONTRATANTE fica desde já ciente que a contratação total pela prestação de serviço lhe custará no mínimo 30% do beneficio total auferido. Parágrafo Segundo - Toda e qualquer despesa necessária ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, bem como gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação à serviço, fotocópias, certidões, custas judiciais, taxas e impostos, gastos com papel, tonner, impressoras, perícias judiciais e extrajudiciais, documentos, fotografias, vídeos, contratação de outros advogados, peritos judiciais ou extrajudiciais, assistentes técnicos, funcionários ou estagiários necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados serão descontadas dos valores que vierem a ser recebidos pelo CONTRATANTE por força das ações judiciais ou acordos relativos aos fatos descritos na Cláusula Primeira. Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, desde já, autoriza o CONTRATADO a contratar outros técnicos, profissionais ou advogados úteis à defesa da causa, desde que respectiva remuneração destes outros profissionais não extrapole, no conjunto destes, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do beneficio econômico a ser auferido pelo CONTRATANTE. Parágrafo Quarto - A contratação desses outros técnicos, profissionais e advogados úteis à defesa da causa não elide a obrigação do CONTRATANTE de pagar os honorários advocatícios contratados nos exatos termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula. Parágrafo Quinto - Eventuais honorários advocatícios de sucumbência pertencerão exclusivamente aos CONTRATADOS, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e disposições legais a respeito. Parágrafo Sexto - Em caso de acordos judiciais ou extrajudiciais, os honorários advocatícios aqui contratados serão devidos no mesmo percentual, tempo e modo acima fixados. Fica absolutamente vedado ao CONTRATANTE promover negociação judicial ou extrajudicial com a parte contrária ou por intermédio de outros profissionais, ou receber valores, ou firmar qualquer documento relacionado à causa objeto da presente contratação sem a participação e aquiescência expressa dos ora CONTRATADOS, que se provará somente por escrito. Parágrafo Sétimo - A revogação da procuração outorgada aos CONTRATADOS e seus advogados não elide, nem desobriga o CONTRATANTE de pagar os honorários aqui contratados, mantido o mesmo percentual, tempo e modo de pagamento, a incidir sobre o valor total da indenização ou acordo que vier a ser celebrado, independentemente do tempo de atuação dos CONTRATADOS nas respectivas ações ou negociações. Do mesmo modo, a eventual revogação das procurações outorgadas aos CONTRATADOS e seus advogados não elide a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir aos CONTRATADOS as custas e despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes das ações judiciais e negociações referidas conforme disposto na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, do CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga a prestar aos CONTRATADOS todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato e a atualizar seu cadastro com o advogado CONTRATADO, mediante ligação telefônica ou por carta registrada ou por mensagem. eletrônica (e-mail) a cada 6 meses. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE autoriza os CONTRATADOS a manterem seus dados pessoais e cadastrais, inclusive, fotos, videos e digitais em arquivo para peça pública dos trabalhos e de legitimidade. Tais informações apenas serão utilizadas publicamente caso solicitado por autoridades ou para prestação de contas. Parágrafo Único - O CONTRATANTE concorda que os seus dados ora informados serão utilizados e tratados exclusivamente para fins de execução do presente contrato e todos os procedimentos necessários relacionados a este, mediante o uso de tecnologias que asseguram a segurança da informação, nos termos da Lei 13.709/2018. Ou seja, os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para o devido exercício regular de direitos em processos judicials, administrativos, arbitrais ou internacionais. Os dados do CONTRATANTE não serão comercializados. CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato tem duração até o final dos respectivos processos judiciais ou negociações judiciais ou extrajudiciais, até a execução integral de respectivas sentenças ou cumprimento dos acordos. CLÁUSULA SÉTIMA - Assim, lavra-se este contrato em duas vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e por duas testemunhas, ficando desde já eleito o Foro Judicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato. 8 de abril de 2025 CONTRATANTE: CONTRATADO: Nome do contratante Advogado Testemunhas: 1-_ Nome/RG: Nome/RG: